

---

**POR UM  
MERCADO  
DIGITAL JUSTO**

**STREAMING  
JUSTO**

---



Gestão  
dos Direitos  
dos Artistas

# POR UM MERCADO DIGITAL JUSTO!

Este é um momento decisivo para o futuro da música e do audiovisual.

A [Diretiva do Parlamento Europeu para o Mercado Único Digital \(MUD\)](#) está prestes a ser transposta para a legislação portuguesa. É essencial que se salogue o princípio que ali se encontra previsto da repartição, de forma justa e proporcional, das receitas entre grandes plataformas digitais, os artistas e as produtoras.

O mercado digital de obras musicais e audiovisuais tem registado todos os anos um crescimento exponencial que tem evidenciado a posição frágil em que os artistas se encontram.

O Mercado Único Digital, em crescimento exponencial nos últimos anos, veio evidenciar a posição frágil em que os artistas se encontram.

**Aqui pode encontrar as informações que ajudarão a instruir, clarificar e desmistificar o [Mercado Único Digital](#) no contexto das artes e da cultura. Além disso encontrará, aqui tudo o que precisa de saber para compreender a Diretiva que visa regulamentar esse mercado bem como a urgência de uma transposição para Portugal que não exclua a classe artística.**

## O QUE É A DIRETIVA PARA O MUD?

É a Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicada em 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital, que obriga os Estados Membros nacionais a transporem, para os seus contextos jurídicos, as normas de cariz vinculativo que nela constam.

Esta Diretiva contém importantes disposições obrigatórias relativamente aos seguintes temas principais:

- Remuneração dos autores e artistas
- Transparência das relações contratuais entre os diferentes interessados, autores, artistas, produtores, plataformas
- Direito de colocar à disposição para os Media
- *Value Gap* (a remuneração paga aos produtores pelas plataformas que disponibilizam massivamente conteúdos protegidos carregados pelos utilizadores, por exemplo, YouTube, Facebook, Tik-Tok, etc.)

# A ECONOMIA DO STREAMING

*A nível Global, o streaming já representa 65 % das receitas geradas por toda a música gravada.*

Fonte: [Federação Internacional da Indústria Fonográfica](#)

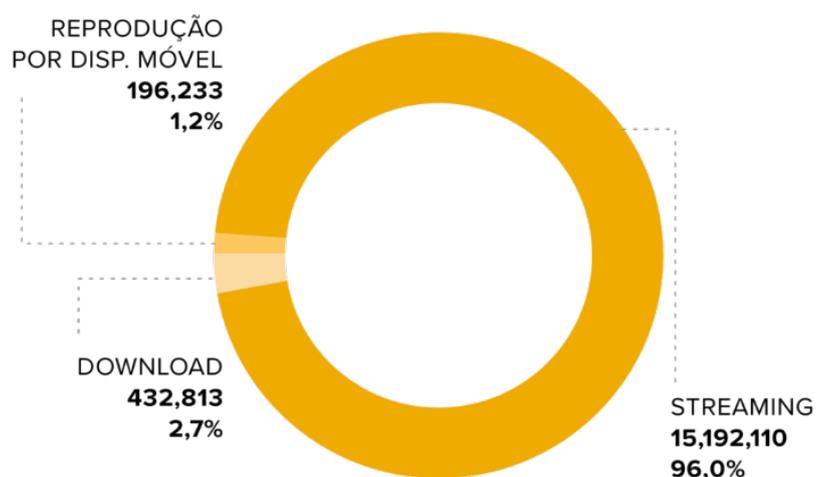
Dada a escassez de informação sobre a economia do streaming em Portugal, uma parte sensível dos dados apresentados no presente capítulo resulta de informação disponibilizada em sites internacionais e na Comissão de Inquérito do **Parlamento Britânico sobre a Economia do Streaming**, tendo sido efetuadas quando necessário as respetivas conversões para Euros.

## EM PORTUGAL

De acordo com o relatório anual **Números do Mercado da Música (2020)**, da Audiogest (Associação de Gestão de Direitos de Produtores Discográficos), em Portugal, o mercado digital de música já representa 73,9% das receitas obtidas através da comercialização de música gravada.

Em 2020, o negócio digital gerou, em território português, receitas da ordem dos 15,8 milhões de euros. Destes, 96,2% (o equivalente a 15,2 milhões de euros) dizem respeito ao streaming que cresceu 20,5% em relação a 2019.

Em 2020, o crescimento do streaming em Portugal foi de 20,5% face a 2019



## Receitas geradas em Portugal pela reprodução digital: € 15 821 156

DIGITAL	2020	2019	▲ %*
Download	432 813 ↓	570 501	- 24,1
Dispositivo móvel	196 233 ↓	337 857	- 41,8
Streaming	15 192 110 ↑	12 607 684	20,5
<b>TOTAL</b>	<b>15 821 156 ↑</b>	<b>15 516 042</b>	<b>17,1</b>

\*▲ % = Variação percentual entre 2019 e 2020

Fonte: Audiogest

## No mundo

De acordo com a Federação Internacional da Indústria Fonográfica (IPFI), no seu **relatório de 2022**, o total de utilizadores de serviços de streaming com subscrições pagas ascende globalmente aos 523 milhões.

Segundo o relatório, o streaming pago gerou, em 2021, uma receita de mais de 12,3 mil milhões de dólares (11,2 mil milhões de euros). O streaming pago pelos subscritores e o patrocinado por publicidade já representam 65% da receita gerada pela música gravada.

## A remuneração dos artistas na música

A quantificação precisa de quanto é que um artista recebe por ano, das receitas geradas pelas plataformas de *streaming*, ainda se afigura como um desafio. Mas vários estudos apontam para uma enorme desigualdade na distribuição dos proveitos pelos vários intervenientes.



Fonte: Movimento Pay Performers

Estima-se que, por cada stream, as plataformas digitais paguem cerca de € 0,005 aos detentores de direitos (i.e., à editora, ao autor e ao artista intérprete).

Enquanto as editoras recebem entre 80% e 90% do valor de cada stream, um artista intérprete recebe entre 10% e 20% desse valor.

Um artista executante não recebe nada do valor gerado pelos *streams* das músicas em que participou.

### **Um exemplo:**

Se um artista atingir um milhão de *streams* numa plataforma digital como o Spotify, tal corresponderá a uma receita total de € 5.000,00, que será dividida da seguinte forma:

- A editora recebe entre €4.000,00 e €4.500,00;
- O artista intérprete recebe entre €500,00 e €1000,00;
- **Os artistas executantes não recebem nada.**

**Fonte:** [British Parliament – Economics of music streaming](#)

No mesmo sentido vai o estudo elaborado pela britânica *Ivors Academy and the Musicians' Union* ao concluir que, durante o ano de 2019:

#### **82% dos músicos**

receberam **menos de £200** das plataformas de *streaming*.

#### **92% dos músicos**

indicaram que o ***streaming* corresponde a 5% dos seus ganhos** totais naquele ano.

#### **50% dos músicos**

indicaram que as suas **receitas** referentes a música gravada **diminuiu nos últimos 10 anos.**

#### **43% dos músicos**

tiveram de **trabalhar fora do ramo da música** por o seu rendimento decorrente do *streaming* ser insuficiente.

**Fonte:** [Ivors Academy](#)

## A remuneração das editoras discográficas

Em 2019, as receitas de streaming das editoras discográficas no Reino Unido ascenderam a £1,1 milhões.

Em Portugal, as receitas da música por formato de distribuição foram as seguintes:



TOTAL 2020: € 21.413.724

Fonte: [Audioigest](#)

## No audiovisual

### A importância do *streaming* no negócio atual do audiovisual

#### Em Portugal (2019):

- Existiam 1,5 milhões de subscritores de plataformas de *streaming*, com a seguinte alocação:
  - Netflix: 47%
  - Apple: 21%
  - Amazon Prime: 13%
- Em cada 100 casas portuguesas, 22 tinham acesso a pelo menos um serviço de televisão por subscrição

#### Na Europa

- Em 2020, as receitas totais das plataformas de *streaming* atingiram €11,6 biliões;
- Entre 2010 e 2020, as receitas totais das plataformas de *streaming* aumentaram 30 vezes;
- Em 2020, existia um total de 140 milhões de subscritores, sendo que, em 2010, esse número era de 28,7 milhões;

- Em 2020, a Netflix teve uma receita total de €5,3 biliões e um total de 54,4 milhões de subscritores e a Amazon Prime uma receita total de €910 milhões e um total de 29 milhões de subscritores

**Fonte:** [Observatório Europeu do Audiovisual](#)

**A classificação do negócio do streaming**

*A natureza do negócio do streaming não é um assunto isento de polémica em função das opiniões dos diferentes interessados, mas a directiva MUD é clara no sentido que refere que o mesmo, independentemente de qualquer definição ou classificação, deve ser enquadrado nas figuras da [colocação à disposição](#) e da [comunicação pública](#).*

# A POSIÇÃO DA GDA

---

*“Os artistas que hoje recebem pouco pela utilização online das suas obras devem passar a receber mais; e a maioria que nada recebe, deve passar a receber direitos sempre que as obras em que participa gerem receitas no online.”*

*Pedro Wallenstein, presidente da GDA*

---

A GDA tem vindo a produzir e a remeter ao Governo e Assembleia da República propostas no sentido de uma transposição da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos Direitos de Autor e Conexos no Mercado Único Digital.

- Consulte [aqui](#) a posição da GDA relativa à Proposta de Lei nº 114/XIV, enviada à Comissão Parlamentar de Cultura e Comunicação, em outubro de 2021.
- E [aqui](#) o contributo para a discussão pública da Diretiva, em junho de 2021.

## **A GDA defende, essencialmente, a aplicação efetiva de dois dos principais princípios da MUD:**

**Uma maior transparência**, o que se justifica:

1. pela escassa e pouco rigorosa informação atualmente transmitida aos artistas sobre as quantias que possam ter a receber;
2. pela quase total ausência de informação precisa transmitida aos artistas relativamente ao valor económico dos seus direitos; e
3. pela posição mais fraca que os artistas têm numa relação contratual desequilibrada em que o produtor tem um poder negocial muitíssimo maior e em que os artistas, na maioria dos casos, nem sequer têm a possibilidade de intervir no processo de licenciamento das obras que contêm as suas prestações.

**A remuneração justa dos artistas**, o que se justifica:

1. pelo modelo atual insustentável de remuneração dos artistas, atores, bailarinos e músicos. O que ocorre com particular gravidade no caso dos músicos executantes que nada recebem por cada stream ([ver dados aqui](#));
2. pela diminuição significativa, especificamente no que respeita à música, dos custos que as editoras discográficas têm atualmente e pelo facto de não se justificar a manutenção de uma repartição de receitas como aquela que se continua a fazer atualmente; e
3. pela posição mais fraca que os artistas têm numa relação contratual desequilibrada em que o produtor tem um poder negocial muitíssimo maior e em que os artistas, na maioria dos casos, nem sequer têm a possibilidade de intervir no processo de licenciamento das obras que contêm as suas prestações.

## **Para os músicos**

A GDA defende, em primeiro lugar, que é necessário fazer uma distinção clara entre os tipos de serviços disponibilizados, ou seja, apenas o acesso a músicas escolhidas pelo utilizador ou o acesso a uma seleção de músicas escolhidas pela plataforma sem interferência do utilizador na respetiva escolha. Neste sentido, verifica-se que os serviços prestados pelas

plataformas podem dividir-se nos seguintes dois princípios essenciais que informam a Diretiva e que estruturam a justa remuneração dos artistas:



A **comunicação pública**, quando as plataformas disponibilizam serviços em que o utilizador recebe de forma passiva e linear a oferta de um determinado operador (ex: *playlists* ou rádios do Spotify ou Apple Music, ou a sequência de vídeos sugeridos do YouTube).



**GESTÃO COLECTIVA OBRIGATÓRIA**  
nas situações de comunicação pública, nos termos previstos pelo artigo 184.º, n.º 3, do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos. Cada vez mais os serviços de *streaming* disponibilizam listas segmentadas e temáticas de reprodução, às quais o utilizador apenas acede, estando limitado à oferta daquela lista. As próprias plataformas caminham a passos largos no sentido de virem a ocupar o papel da rádio e TV (como é o caso das *playlists* que são ouvidas por mais de 55% dos utilizadores, das rádios das plataformas ou ainda o caso mais recente dos *podcasts*).



A **colocação à disposição**, quando as plataformas permitem aos utilizadores escolherem especificamente que música pretendem ouvir num determinado momento.



**GESTÃO COLETIVA COM OPT-OUT**  
Não obstante, a gritante injustiça que representa a gestão individual de direitos que tem sido efectuada ao longo de décadas, a GDA, sensível ao princípio da liberdade contratual, considera possível conciliar a gestão colectiva com a opção de gestão individual de um artista que manifeste a sua vontade nesse sentido.

Esta classificação é relevante, dado que tem impacto na remuneração dos artistas. As listas e rádios digitais são uma forma “moderna” de rádios e televisões, pelo que não faz sentido que as remunerações que resultem daquelas listas digitais não sejam idênticas às que resultam das rádios e televisões convencionais.

Sucedem que, no caso da rádio convencional, todos os artistas recebem uma remuneração, incluindo os artistas executantes (na música, os músicos de estúdio). A aplicação do conceito de comunicação pública a dois tipos de serviços que são similares (listas digitais e rádios e televisões convencionais) permite corrigir esta gritante injustiça.

---

### ***E o que é a gestão coletiva com opt-out?***

*É a gestão coletiva de direitos em que o titular tem legalmente a possibilidade de optar por gerir individualmente os seus direitos, mediante uma manifestação de vontade individual nesse sentido.*

---

## **Gestão coletiva de direitos**

A gestão coletiva aplica-se a direitos de propriedade intelectual que, pela sua natureza, não podem ser exercidos individualmente pelo respetivo titular, como sucede, por exemplo, com os direitos de retransmissão por cabo ou satélite. A gestão coletiva diz respeito à cobrança e distribuição de direitos em nome de um leque alargado de titulares, ou mesmo de uma classe profissional. Por exemplo, autores, artistas ou produtores.

É impossível um artista, autor ou produtor licenciar individualmente, no seu país e a nível global, toda a imensidão de utilizações de uma obra de cujos direitos é titular. A gestão coletiva já está presente, há vários anos, na legislação portuguesa por via da transposição da Diretiva Europeia 92/1000/CEE, relativa ao aluguer e empréstimo de obras protegidas, e da Diretiva 93/83/CEE, relativa à Retransmissão por Cabo e Satélite, operada respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 332/97, de 27 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 333/97, também de 27 de Novembro. A gestão coletiva prevista nas duas diretivas permitiu a harmonização, ao nível europeu, dos regimes relativos ao aluguer e empréstimo (público ou privado) e uma maior fluidez do mercado televisivo europeu, no do cabo e satélite. Em qualquer dos casos, a vigência destas normas não foi contestada e os respetivos mercados têm funcionado sem sobressaltos em Portugal.

### **A GDA não é a única entidade a defender uma remuneração mais justa para os artistas.**

O estudo da Organização Mundial para a Propriedade Intelectual (OMPI) sobre os [“Artistas no Mercado Digital de Música”](#), de junho de 2021, confirma que o desequilíbrio na distribuição das receitas no streaming é um **“problema sistémico que exige uma solução sistémica”**. Os peritos deste organismo da ONU consideram ainda que o *streaming* deve começar a pagar aos artistas, como acontece na radiodifusão.

Entretanto, no espaço europeu, os artistas têm vindo tomar a mesma posição. Em França, em setembro de 2020, mais de 15 mil artistas dirigiram-se publicamente ao Ministério da Cultura, exigindo uma remuneração justa dos serviços de streaming.

No Reino Unido, mais de 150 músicos britânicos, incluindo Paul McCartney, Mark Knopfler, Chris Martin, Robert Plant, remeteram a 20 de abril de 2021, remeteram uma [carta ao Primeiro-Ministro inglês, Boris Johnson, na qual defendem uma reforma das leis aplicáveis ao streaming](#), para que lhes seja dada uma proteção semelhante àquela que possuem quando as suas obras passam na rádio.

Consulte [aqui](#) a posição da GDA relativa à Proposta de Lei nº 114/XIV, enviada à Comissão Parlamentar de Cultura e Comunicação.

---

*A GDA defende que é necessário fazer uma distinção clara entre os tipos de serviços disponibilizados, ou seja, apenas o acesso a músicas escolhidas pelo utilizador ou o acesso a uma seleção de músicas escolhidas pela plataforma sem interferência do utilizador na respetiva escolha (playlist).*

---

# VERIFICAÇÃO DE FACTOS

## ***As mensalidades das plataformas vão aumentar com o que é proposto pela GDA relativamente à MUD?***

Não existe qualquer razão para que tal aconteça. Com a sua proposta, a GDA apenas pretende uma repartição mais justa e equitativa das receitas do streaming.

## ***A proposta da GDA viola o princípio da liberdade contratual?***

Essa acusação feita pela indústria não está correta. As companhias discográficas entendem que os direitos em causa são direitos negociados contratualmente entre as editoras e artistas ao abrigo do princípio da liberdade contratual.

Para a GDA, não se trata de uma questão de mera liberdade contratual. Porque a liberdade contratual só existe quando há uma relação de equilíbrio. O que não é o caso para a esmagadora maioria dos artistas, quando têm de negociar com as companhias discográficas desproporcionadamente poderosas. Não se pode falar em liberdade negocial, quando a maioria dos artistas não têm qualquer intervenção no processo de licenciamento, para uso nas plataformas, das obras que contêm as suas prestações.

A GDA entende que os artistas precisam de ter urgentemente mecanismos de proteção. Essa não é uma preocupação exclusiva sua. Tanto a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) como muitas entidades e artistas nos grandes mercados da indústria criativa, como são os casos do Reino Unido ou de França, partilham a mesma posição. É preciso introduzir equilíbrio numa equação na qual, em média, 60% das receitas são entregues às editoras, ficando 30% para as plataformas, sendo apenas 10% distribuídos pelos artistas que participaram na obra.

Contudo, a indústria considera que nada deve mudar e que os contratos que mantêm com os músicos, intérpretes foram livremente celebrados e são plenamente válidos, não subsistindo qualquer razão para alterar esta situação onde não vêem qualquer desequilíbrio ou injustiça. Por último, importa salientar que algumas das principais editoras têm participações significativas no capital de empresas de streaming (a Universal, a EMI, a Sony Music e a Warner no Spotify, por exemplo).

## ***Mas a proposta da GDA viola realmente o princípio da liberdade contratual?***

Não. A GDA apenas pretende que os artistas (músicos, atores e bailarinos) sejam devidamente remunerados pela exploração das suas obras, algo que não acontece atualmente nas plataformas digitais. Isso é, aliás, claramente admitido pela Diretiva para o MUD e que resulta, nomeadamente, de:

1. a relação contratual ser desequilibrada, uma vez que o produtor tem um poder negocial muitíssimo maior e os artistas, na maioria dos casos, nem sequer têm a possibilidade de intervir no processo de licenciamento das obras que contêm as suas prestações;
2. existir uma atuação monopolista e anti-concorrencial por parte dos principais operadores, que deturpam a livre iniciativa dos artistas.

De resto, especificamente no que diz respeito à música, importa acrescentar que:

- os contratos assinados entre artistas e editoras relativos a obras criadas antes da era do streaming não permitiam antecipar a evolução e a centralidade dos modelos digitais de exploração de música;
- os artistas executantes não têm acesso a qualquer compensação pela utilização secundária das suas prestações;
- tendo em conta a proposta da GDA, nas situações de colocação à disposição do público, o princípio da liberdade contratual é reforçado com a possibilidade **de opt-out dos artistas**.

# Perguntas frequentes

## ***O que é o Mercado Único Digital (MUD)?***

O Mercado Único Digital (MUD) designa a estratégia 2014-2019 da Comissão Europeia para o melhor acesso possível ao universo online, para indivíduos e empresas. Um Mercado Único Digital é aquele em que decorre a livre circulação de pessoas, serviços e capitais e onde indivíduos e empresas podem aceder, organizar e participar em atividades online em que estejam asseguradas a concorrência leal e de proteção de dados pessoais e comerciais, independentemente da sua nacionalidade ou local de residência. No contexto artístico e cultural, este mercado inclui todas as atividades – de produção, distribuição e utilização – de obras da autoria de artistas. Plataformas digitais de streaming de música, séries e filmes são exemplos de negócios que exploram comercialmente o obras artísticas, através da sua reprodução em linha.

## ***O que é a Diretiva para o MUD?***

É a Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicada em 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital. Este diploma obriga os Estados Membros nacionais a transporem, para os seus contextos jurídicos, as normas de cariz vinculativo que nela constam.

Esta Diretiva contém importantes disposições obrigatórias relativamente aos seguintes temas principais:

- Remuneração dos autores e artistas;
- Transparência das relações contratuais entre os diferentes interessados, autores, artistas, produtores, plataformas;
- Direito de colocar à disposição para os media;
- *Value Gap* (a remuneração paga aos produtores pelas plataformas que disponibilizam massivamente conteúdos protegidos carregados pelos utilizadores, por exemplo, YouTube, Facebook, Tik-Tok, etc.)

## ***O que defende a Diretiva para os artistas?***

A MUD destaca a posição contratual mais fraca em que habitualmente se encontram os autores e artistas quando concedem uma licença ou transferem os seus direitos. Nesse sentido, é um regime vinculístico que pretende alcançar um mercado de direitos de autor justo e que funcione corretamente, nomeadamente através de uma remuneração adequada e proporcionada dos autores e dos artistas e de uma maior transparência e partilha de informação relativamente ao valor económico das suas obras.

## ***Até quando deve a MUD ser transposta em Portugal?***

A MUD deveria ter sido transposta até ao dia 7 de junho de 2021.

### ***Porque é que se discute agora a remuneração dos artistas?***

A Directiva Europeia do Direito de Autor 2001/29/CEE veio estabelecer um “direito exclusivo” para os artistas, o que significa que os artistas têm que dar o seu consentimento caso pretendam que as suas prestações sejam colocadas à disposição a pedido. No entanto, a realidade é que, na maioria dos casos, os artistas são forçados a transferir o seu direito aos produtores (empresas discográficas, estúdios de audiovisual, etc.) mediante o pagamento de uma quantia única de valor simbólico ou mesmo sem qualquer contrapartida. A legislação da União Europeia falhou, portanto, em assegurar uma proteção e uma remuneração adequada aos artistas.

# RECURSOS

## Europe for Creators

A Europe for Creators representa os criadores e detentores de direitos europeus, responsáveis por mais de 12 milhões de trabalhos associados à Indústria Criativa. Uma campanha destinada a promover uma internet justa e sustentável para os criadores.

## European Digital Strategy

Moldar o futuro digital da Europa: Uma abordagem europeia da transformação digital significa capacitar e incluir todos os cidadãos, reforçando o potencial de todas as empresas e responder aos desafios globais com os nossos valores fundamentais.

## Musicians Union (UK) – Fix Streaming

#fixstreaming, uma campanha lançada pelo sindicato britânico de músicos, apela ao Governo para “devolver o valor da música onde pertence”, às mãos do espetador. Foi concebida para alertar para o facto de os artistas não serem pagos de forma justa pela reprodução da sua música, no meio online.

## Pay Performers

Pay Performers é uma campanha de esclarecimento sobre as condições de remuneração dos artistas na esfera digital, gerida pela C8 Associated, representando diversas ONGs, sindicatos e organizações de artistas. Foi desenhada com o intuito de garantir que os Estados Membros da União Europeia cumprem com a transposição da Diretiva para o MUD, antes de 2021.